



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rio de Janeiro -
Centro, Guanambi - BA

Telefone



(77) 3451-3626

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h
e 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 01/2021 - INSTITUI E REGULAMENTA A MODALIDADE DE REUNIÕES DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI POR VIDEOCONFERÊNCIA E PARTICIPAÇÃO PELA INTERNET DOS VEREADORES, DE MANEIRA A GARANTIR A CONTINUIDADE DO PROCESSO LEGISLATIVO DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA RELACIONADA À PANDEMIA DO COVID-19 E ASSEMELHADOS.





Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO 01/2021

Institui e regulamenta a modalidade de reuniões do plenário da Câmara Municipal de Guanambi por videoconferência e participação pela Internet dos Vereadores, de maneira a garantir a continuidade do processo Legislativo durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde como pandemia o novo Coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO o grande aumento de casos de Covid-19 no Município de Guanambi e, visando a manutenção do serviço legislativo como garantia da cidadania, com o uso de tecnologia por videoconferência e participação pela Internet dos Vereadores;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Guanambi, no uso de suas atribuições legais e com aprovação do Plenário;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a modalidade de deliberação remota por videoconferência nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à deliberação do Plenário e das Comissões, no âmbito Câmara Municipal de Guanambi.

§ 1º. As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo, e por acesso dos Vereadores, através da rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º. A apreciação das matérias legislativas será na modalidade remota do Plenário ou das Comissões, conforme o caso.

Art. 2º. A modalidade de deliberação remota por videoconferência e acesso remoto dos Vereadores, será nos seguintes casos:

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"





Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

I – Para evitar o contágio e propagação do vírus COVID-19, e da situação de pandemia internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

II – Em outras situações de calamidade pública ou grave risco à saúde pública por doença infectocontagiosa e declaradas pelo Poder Público.

Art. 3º. A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões pela Internet, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos(as) Vereadores(as) nas instalações da Câmara Municipal, ou em outro local público.

Art. 4º. O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência, com votação nominal, sincronizados ou não, que permita a participação do(a) Vereador(a) nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

I – Funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular, computador, tablet ou notebook) conectados à rede mundial de computadores (Internet);

II – Exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores(as) pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo;

III – Permissão de acesso simultâneo de todos os vereadores com conexão na videoconferência;

IV – Transmissão ao vivo pela Internet de todas as sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes realizadas na modalidade por videoconferência, e também a disponibilidade das gravações na íntegra após o término da respectiva reunião, no canal oficial do *youtube*, link para acesso, de maneira a garantir ampla publicidade das reuniões na modalidade por videoconferência;

V – Permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos Vereadores(as) pelo Presidente;

VI – Registro de votação nominal e aberta dos(as) Vereadores(as), por chamada em ordem alfabética dos mesmos, com observância do que dispõe o regimento Interno quanto às votações;

VII – Captura de imagem ou áudio de todos os parlamentares, no curso das discussões e ações;

VIII – Gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações;

“Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida”





Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 5º. As sessões pela modalidade de deliberação remota serão realizadas nos dias e horário estabelecidos pelo Regimento Interno, podendo ser alterados com aquiescência do Plenário, por decisão de 2/3 dos seus membros e terá seu funcionamento obedecendo os preceitos regimentais pertinentes:

I – as sessões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais com a disponibilização do áudio e do vídeo;

II – ao iniciar a sessão, os(as) Vereadores(as) no exercício do mandato receberão endereço eletrônico ou código de acesso para a devida conexão virtual, com o apoio do Setor de Informática da Casa;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de chamada nominal e/ou ferramentas de controle eletrônico;

IV – ao ser conectado o(a) Vereador(a) será identificado pelo seu nome parlamentar e deverão se apresentar devidamente trajados conforme as normas estabelecidas pela Casa para as sessões presenciais, devendo se manter em local silencioso e privado, evitando a exposição de sua privacidade pessoal ou exposição de crianças e adolescentes, bem como membros da família;

V – todas as demais disposições aplicadas para o andamento do Processo Legislativo definidos no Regimento Interno da Casa devem ser mantidos, ressalvados aqueles casos definidos nas disposições da presente Resolução;

VI – a reunião das comissões permanentes poderá ser realizadas pela modalidade de videoconferência, durante o período de impossibilidade por força maior das reuniões presenciais.

Art. 6º. A sessão pela modalidade de deliberação remota terá a sua pauta definida nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Casa.

§ 1º. Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente aos Vereadores por meio eletrônico, com as emendas, conforme o caso.

Art. 7º. Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno da Casa.

§ 1º. Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo presidente da sessão.

§ 2º. Não havendo oradores inscritos ou os oradores finalizarem as manifestações, o Presidente dará por encerrada a discussão.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"





Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 8º. O sistema pelo qual se dará a votação por meio nominal ou virtual fará constar as opções 'SIM', 'NÃO' e 'ABSTENÇÃO'.

§ 1º. A chamada para a votação nominal na modalidade de deliberação remota será considerada pela chamada do nome do vereador para pedido de manifestação.

§ 2º. Para registrar o voto, o(a) Vereador(a) deverá posicionar-se frente à câmara digital de seu dispositivo para a captura da imagem e áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para os(as) Vereadores(as) que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos reconhecido pelo Setor de Informática da Câmara Municipal.

Art. 9º. Ocorrendo pane no sistema, ou que impossibilite seu funcionamento, o presidente repetirá a chamada nominal para que o(a) Vereador(a) declare seu voto oralmente e em ordem alfabética.

Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos(as) Vereadores(as), em caso de falha do sistema no momento da votação, com a posterior publicidade das votações de maneira auditável.

Art. 10. As atas das sessões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos(as) Vereadores (as), e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao presidente a decisão, a qual, aprovada pelo plenário, será declarada aprovada por despacho assinado e carimbado pela Secretaria da Mesa Diretora.

Parágrafo único. As atas serão publicadas no sistema oficial da Casa e enviadas para o e-mail oficial de cada vereador.

Art. 11. Caberá ao(à) Vereador(a):

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – acompanhar o e-mail oficial sobre comunicados, links, agendamentos, ou demais mensagens;

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



**Câmara Municipal de Guanambi**

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão virtual.

Art. 12. A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas, e que será adotada por decisão do Presidente.

Art. 13. Aplica-se às sessões na modalidade de deliberação remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber, inclusive no que diz respeito à Tribuna Livre e participação de autoridades.

Art. 14. O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos nesta Resolução.

Art. 15. Caberá ao Setor de Informática da Câmara Municipal disponibilizar número telefônico para suporte aos(as) Vereadores(as) durante as sessões pela modalidade de deliberação remota, e definir os softwares a serem utilizados, os métodos, os acessos e demais requisitos para a regularidade e eficiência das reuniões por videoconferência.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, poderá designar Servidor do Setor de apoio Legislativo para proceder leitura de expedientes durante a Sessão remota, buscando evitar o manuseio de processos.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI EM, 16 DE MARÇO DE 2021.

ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA
Presidente

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E7EE-C0BD-AF28-F43F-8438> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E7EE-C0BD-AF28-F43F-8438



Hash do Documento

9c65af80ff6ad7dcd4173961cdf39c833453c4bd9ac0ca597ba55956c257f0c4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/03/2021 14:44 UTC-03:00